



HOSPITALIDADE E HOSTILIDADE: UMA ANÁLISE DA CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DO REFUGIADO À LUZ DO COSMOPOLITISMO KANTIANO

CAROLINA MOREIRA PAULSEN¹;
KEBERSON BRESOLIN²

¹ Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Universidade Federal de Pelotas (UFPel; e-mail: carolina.paulsen@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – e-mail: keberson.bresolin@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende investigar o binômio hospitalidade/hostilidade no Direito Internacional do Refugiado. A tese aqui cogitada é que o ideal de hospitalidade contido nas fórmulas da Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951 (doravante Convenção de 1951 ou Convenção) contrapõe-se à hostilidade das práticas dos Estados.

Nossa hipótese de trabalho é que a Convenção traz a hospitalidade e universalidade dos direitos humanos como premissas, mas os Estados apegam-se à sua soberania para introduzir o elemento da hostilidade no trato do refugiado, mitigando não só a força normativa desse documento, mas também suas aberturas à hospitalidade e ao cosmopolitismo.

Para tanto, o entrelaçamento entre Direito e Filosofia é necessário, pois a ciência jurídica é insuficiente para fornecer uma base teórica sólida que possa justificar as crescentes necessidades de uma fundamentação principiológica da proteção do refugiado em nossos dias.

O substrato teórico dessa análise será a filosofia kantiana e os conceitos de hospitalidade e cosmopolitismo, tais como expostos no opúsculo “À paz perpétua”.

Mesmo 200 anos após a publicação do ensaio de Kant dedicado à paz perpétua, os direitos humanos dos refugiados reafirmados pela Convenção de Refugiados de 1951 têm semelhanças significativas com a hospitalidade kantiana.

Além de estabelecer a hospitalidade como direito, Kant ainda acrescenta que a hospitalidade implica o direito de um estrangeiro a não ser tratado como um inimigo quando da entrada no território de outro Estado. Kant estabelece, aqui, o direito de visita a uma terra estrangeira e o direito de não ser tratado de maneira hostil. Não se trata de um direito absoluto: Kant adiciona que o estrangeiro pode ser mandado embora, desde que isso não ocasione a sua ruína (KANT, 2020, p. 47). Mas, enquanto ele se comportar pacificamente, não pode ser tratado de maneira hostil.

Assim, o direito de Kant à hospitalidade é meramente um direito de visita, o direito de se apresentar e tentar estabelecer contatos com pessoas e estados em outras partes do mundo. Desse modo, o termo “direito à hospitalidade” não implica o direito a ser tratado como hóspede. Estranhos têm o direito de “abordagem”, não de “entrada”. Eles não têm o direito geral de serem apoiados, acolhidos ou tolerados por um Estado estrangeiro (KANT, 2020, p. 47-48).



2. METODOLOGIA

A pesquisa, por seu próprio objeto e escopo, limitar-se-á, primacialmente, à análise bibliográfica de obras escritas que envolvem direta ou indiretamente o pensamento de Immanuel Kant.

Também será analisada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e os trabalhos dos juristas que se debruçaram sobre esse documento. Serão estudadas as principais obras de referência e os manuais e documentos do ACNUR.

Após essa dupla análise, teremos elementos para verificar nossa hipótese inicial e verificar em que medida os elementos da filosofia kantiana inspiraram a Convenção de 1951, se o direito cosmopolita kantiano pode fundamentar um direito de hospitalidade do refugiado e se o Direito Internacional dos Refugiados pode contribuir para um projeto de paz perpétua nos dias atuais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A principal hipótese é que, apesar de sua reivindicação de universalidade, que supõe que todo ser humano tem direitos em virtude de ser humano, o direito dos direitos humanos tem um sujeito e tal sujeito não é o ser humano, mas o cidadão, devido à estrutura centrada no Estado do direito internacional: o que os direitos significam e como eles são aplicados só pode ser determinado pela política dos Estados.

Nesse diapasão, a presente pesquisa busca resgatar o referencial teórico kantiano, nas vertentes da hospitalidade e do cosmopolitismo, com vistas a viabilizar o diálogo entre o direito cosmopolita e a proteção do refugiado.

Diante do atual cenário mundial, é pertinente resgatar o ideal filosófico de Kant, a fim de contrastá-lo com a realidade contemporânea, como forma de estimular a possibilidade de uma convivência pacífica e solidária.

Em “À paz perpétua: um projeto filosófico” (KANT, 2020), Immanuel Kant elabora as premissas da paz duradoura, apresentando-as na forma de artigos. A paz, para essa finalidade, não é a mera ausência de guerra. Para Kant, isto seria um mero armistício. A única paz verdadeira é a paz perpétua. A *reservatio mentalis* de guerra futura está abaixo da dignidade do governante.

O projeto de paz perpétua é uma das obras centrais na filosofia política e jurídica de Kant e, em muitos aspectos, é seu trabalho mais inovador na área. A obra deve a sua importância na filosofia jurídica moderna à profundidade da visão de Kant no século XVIII, quase 200 anos antes da emergência do direito dos refugiados.

Historicamente, a *Paz Perpétua* inspirou não apenas inúmeros trabalhos nas discussões contemporâneas de política, globalização e cidadania, mas também pautou a teoria da paz contemporânea e se fez notar em instituições internacionais como as Nações Unidas e a União Europeia. É possível encontrar elementos da teoria kantiana em documentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal de 1948 e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966.

Sendo as guerras uma das principais causas de fluxos de refugiados no mundo, a teoria kantiana tem muito a contribuir para a análise do atual Direito Internacional dos Refugiados, pois Kant propõe mecanismos práticos pelos quais a paz pode ser alcançada, não apenas como uma demanda moral ou uma utopia, mas como um objetivo factível no horizonte da história.



Para Kant, uma ordem global pacífica é possível e pode ser criada por meio de um direito cosmopolita que abranja os direitos dos cidadãos do mundo e substitua o direito clássico entre as nações. A paz perpétua emerge do estado de natureza entre as nações com uma nova forma de direito cosmopolita e uma federação pacífica entre todos os povos da Terra.

O foco deste estudo é o terceiro artigo definitivo, que trata da hospitalidade. A primeira premissa desse direito é justamente tratar-se de um direito, e não de mera filantropia. Para Kant, “aqui, como nos artigos antecedentes, estamos falando não de filantropia, mas de *direito* e, nesse caso, *hospitalidade* significa o direito de um estrangeiro, por ocasião de sua chegada ao solo de outro, de não ser tratado de maneira hostil” (KANT, 2020, p. 47, grifos no original).

A hospitalidade é, portanto, um direito de todo ser humano enquanto potencial participante da república mundial.

4. CONCLUSÕES

A concepção kantiana do direito cosmopolita parece ter ecoado na formulação dos principais direitos dos refugiados no século XX. Ainda há concessões significativas à soberania estatal e à razão de Estado, cristalizadas em conceitos vagos e imprecisos, como “ordem pública” e “segurança nacional”, que buscam permitir um amplo exercício de discricionariedade no tratamento dos pedidos de refúgio.

Realizar o cotejo da filosofia kantiana do direito cosmopolita com a Convenção de 1951 é o objetivo deste projeto, com vistas a estabelecer uma sólida base teórica para a proteção e acolhimento do refugiado.

O grau de tolerabilidade de uma sociedade ao refugiado é muito mais uma questão política que jurídica. Nesse sentido, a teoria kantiana pode contribuir com a base moral para acolhida do “estrangeiro” em termos não só de teoria moral, mas também de direitos. Pois, no direito cosmopolita kantiano, todo cidadão do mundo tem o direito de não ser tratado com hostilidade em solo estrangeiro, pois, sendo a Terra esférica, os seres humanos devem coexistir e nenhum ser humano tem mais direito de estar em um local do que outro¹. Trata-se, aqui, de um direito, e não de filantropia.

O direito positivo não pode ser ignorado, mas é certo que não contém todas as respostas para as perplexidades que o fenômeno do refugiado implica.

Por isso, faz-se necessário conciliar a filosofia política com o direito positivo dos refugiados.

Nesse sentido, a filosofia kantiana poderá ser um norte para o resgate do direito da humanidade na pessoa do refugiado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹ Terceiro artigo definitivo do projeto de paz perpétua.

- _____. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.* São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BENHABIB, Seyla. *The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens.* Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- CLAUDE, Richard Pierre; WESTON, Burns. *Human Rights in the world community: issues and action.* Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.
- ESCARAMÉIA, Paula. *O Direito Internacional Público nos princípios do século XXI.* Coimbra: Almedina, 2003.
- FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno.* São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GUYER, Paul (Ed.). *Kant and modern philosophy.* Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- JUBILUT, Liliana. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.* São Paulo: Método, 2007.
- KANT, Immanuel. *À paz perpétua: um projeto filosófico.* Trad. De Bruno Cunha. Petrópolis: Vozes, 2020.
- _____. *Critique of pure reason.* Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- _____. *Metaphysics of morals.* New York: Cambridge University Press, 1996.
- NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais.* São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Artigos

- DWORKIN, Ronald. A New Philosophy for International Law. *Philosophy and Public Affairs.* Vol. 41, Issue 1, winter 2013, p. 2-30.